



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 025/2019 INEXIGIBILIDADE 001/2019

01. PREÂMBULO

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE** para contratação da empresa **GILMAR BANDEIRA02519644931**, com a finalidade de contratação de **Bandas show**, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e por este Edital.

02. OBJETO

Trata-se da contratação dos serviços através de inexigibilidade de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **GILMAR BANDEIRA02519644931**, inscrita no CNPJ sob Nº 17.701.247/0001-38, com sede Rua Doutor Serafim Enoss Bertaso - D, nº 2100D casa s01, Bairro Esplanada, Cidade de Chapecó - SC CEP 89.812.-655 representada neste ato, pelo seu representante legal GILMAR BANDEIRA, brasileiro, portador do CPF n. 025.196.449-31, e do RG 3340555 SSP-PR, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DO DIA DO MUNICÍPIO**.

03. JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual trata o presente do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DO DIA DO MUNICÍPIO**, conforme descrição e especificação abaixo:

Contratação da empresa **GILMAR BANDEIRA02519644931** para a realização das festividades do 56º **ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GALVÃO** no dia 07 de abril de 2019, tendo como local a Praça Municipal 'Miguel Olegini', Avenida 7 de Setembro, com início às 17:00 horas com no mínimo 6 horas de show.

Optou-se pela empresa citada, por apresentar experiência em festivais e shows inovadores para a população com reconhecimento do público e mídia especializada regional.

04. ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado **na linha III, do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,**

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação:

51 - 33.90.39.99.00.00

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram realizadas pesquisas de preço em diversos grupos artísticos da região sendo que a empresa contratada foi a que apresentou o preço condizentes com o objeto que a Administração deseja oferecer a população. O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor do itens é de até **R\$ 21.000.00** (vinte e um mil).

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

Tendo em vista tratar-se de grupos musicais e bandas de grande conceito, sucesso e fama reconhecida em toda região, com qualidade profissional comprovada e grande aceitação na região, definidas pela Administração.

A escolha pela empresa **GILMAR BANDEIRA02519644931**, se dá, pois a mesma já realizou o evento em outras oportunidades em vários Municípios, mostrando competência e satisfação do público presente.

8. LOCAL DOS SERVIÇOS

O local será na Praça Municipal "Miguel Oligini", Avenida 7 de Setembro - Galvão - SC

9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

9.3 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço;

9.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

9.5 Apresentar todos os documentos para o Processo licitatório

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g)** Falência e concordata e recuperação Judicial.
- h)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- i)** CPF e ID do responsável pela assinatura do contrato.
- j)** Contrato social / Ata da Posse / Estatuto / documento MEI

10. DA VIGÊNCIA

10. O prazo estabelecido para a prestação dos serviços terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2019.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Da Forma de Pagamento

11.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

11.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

11.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

11.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) Prestar o serviço no dia 07 de abril de 2019 a partir das 17:00 horas por um período mínimo de 6 horas;

b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

c) Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a Prestação de serviços;

d) Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

e) Fornecer os show: Grupo Chama, Banda Indexão, Garotos de Outo e Dj. Com sonorização e iluminação. Sendo que a alimentação é por conta da contratada;

e) Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com o pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número do Contrato que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 - O Município ficará obrigado a:

- a) promover, por seu responsável a Senhora Nadir Toso o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

14.2 A rescisão contratual poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;

14.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

14.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida inexigibilidade de licitação.

16. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

16.1 – Advertência;

16.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

16.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

16.4 – Declaração de inidoneidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

16.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

16.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

16.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão - SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

17. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

17.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram este Processo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 025/2019 na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, do Município de Galvão - SC.

18.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 25 de março de 2019

ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL

NADIR TOSO
FISCAL

GILMAR BANDEIRA02519644931

GILMAR BANDEIRA

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Juliane Dalla Cort CPF 043.444.589-40- _____

2. Nédio Cler Cazarin CPF 068.769.559-74 _____